RESOLUÇÃO Nº 1110, DE 20 DE MAIO DE 2016

Julga as Prestações de Contas anual dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e Resoluções CFMV nº 744, de 4 de julho de 2003, e nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 285ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 18 a 20 de maio de 2016, em Belo Horizonte - MG,

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - CRMV-SC, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-52/2016;

II - CRMV-SE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-53/2016;

III - CRMV-SP, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-54/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza Secretário-Geral CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 16-06-2016, Seção 1, pág. 41.

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042



juizo da execução adolara as providencias que emender cativeis ara a ocorrência do saque.

Art. 47. Decidindo o juízo pelo cancelamento da requisição, fato deverá ser comunicado ao tribunal para que este adote as

o fan devet ser comunicado ao tribunal para que cete adote a transportadoreas necesión acouclada a reguisida, poder as exceptido Tarlago IV. Des Prestarios Montagos de Composition poder as exceptido Tarlago IV. Des Prestarios Rob. Integrantes do Orquemento Fiscal e da Segurdade Social da Unido Desirado e Mangola de Social da Unido Desirado de Composition de la designada descola de Composition de Composition

memsanes acerca ca possibilidade ou não de cancelamento do precadirão. A 140 Para efetivação do sequestro, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal, o presidente do tribunal intitutad o das proceder à regularização do pagamento.
§ 1º Decondro o prazo sem manifestação o realização do pagamento, minusal o(s) hendreliciano(s), para, no prazo de 10 dias, excuercerím o) que emendericano de director soma dos servicios de pagamento, minusal o(s) hendreliciano(s), para, no prazo de 10 dias, experiencien o prazo de 10 dias. Se para de 10 dias de pagamento, minusal o(s) hendreliciano(s), para, no prazo de 10 dias. § 3º Apos a manifestação do ministente público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o presidente do tribunal proferirá a decisida. 80 decisidas de manifestação do missiente público para decisidad de decisidad de manifestação de missiente de formation de constituir de decisidad de manifestação de missiente de formation de constituir de decisidad de missiente de formation de constituir de cons

curso do prazo sem manifestação, o presidente do tribunal proferirá a decisida de posicione do presidente do tribunal caberá recurso cunforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.
§ 5º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo presidente do tribunal, por meio de convenión "Bacerlau".

Art. 9.0 Nos precadiron: Subrelau".

Art. 9.0 Nos precadiron estudanta, distritais e municipais de entidades optantes pelo regime especial de parcelamento de precadiron, pervistos no atr 9º da Art. da Deseguido Constitucional Titudo.

1.- a ordem cromológica dos precadirios obeleverá á data de aprecentação do foito requisitorio nor hibraral.

1.- a tribunal deverá informar, ate 20 de julho, per minuto de junto procedente de procedimento de precadiros obeleverá a funta de junto per a procedimento de precadiros de precisar de procedimento, a refedendo dos precadiros requisidados em 1º de julho, que estão submetidos ao regime especial de pracelamento, a volvendo de precisa de parcelamento, a procedimento, a volvendo de precisa de parcelamento, a procedimento, a volvendo dos precadiros requisidados precisarios que precisa de parcelamento, a volvendo de precisarios que a procedimento, a volvendo dos precisarios que precisarios que precisarios que precisarios que precisarios que precisarios que procedimento, a volvendo dos precisarios que pr

parcelamento.

Art. 51. Os valores requisitados em face dos entes devedores estaduais, distritais e municipais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da Unido serão atualizados monetariantes, desde a data-base, informada pelo juizo da execução, até a data do efetivo pagamento realizado polo tribunal, com base nos seguintes

a) ORTN - de 1964 a fevereiro de 1986; b) OTN - de março de 1986 a janeiro de 1989; c) IPC/IBGE de 42/2% - em janeiro de 1989; d) IPC/IBGE de 42/2% - em janeiro de 1989; d) IPC/IBGE de 104/2% - em fevereiro de 699; d) IPC/IBGE de 4 março de 1990 a fevereiro de 1991; g) INPC - de março de 1990 a fevereiro de 1991; p) IPCA - de março de 1991 a novembro de 1991; i) UFIR - de janeiro de 1992; a dezembro de 2000; l) IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;

k) Taxa Referencial (TR) - de janeiro de 2010 a 25 de março

15; I) IPCA-E/IBGE - de 26 de março de 2015 em diante. § 1º Na atualização dos precatórios tributários, no período or á data base, devem ser utilizados os mesmos indices e so de atualização dos créditos tributários adotados pela fazenda a tributante.

enferios de attanzação dos creamos insuair-no ausocano pera \$2.00 xo suchea e quae a companio de partico de partico de partico, deverão ser consiguados nos sistemas próprios aqueles re-portados portados com determinação de depútidos, seja efetuada a compensação pedo próprio juizo da exe-cução.

nt. 54. O saque sem expedição de alvará (art. 41, § 17) è primeiro de modera de revenir de revenir

Art. 57. A atualização prevista para precatórios e RPVs tri-butários aplica-se aos precatórios expedidos a partir de 2 de julho de 2015, bem como às RPVs autuadas a partir de janeiro de 2017.

Art. 58. Fica facultada a utilização de meio eletrônico para o pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda

Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal.

Art. 59. Revogam-se a Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, e de e demais disposições em contrário. Art. 60. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min FRANCISCO FALCÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15/6/2016, Seção 1, páginas 75-77, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 20 DE MAIO DE 2016

Julga as Prestações de Contas anual dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERNÁ-RIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "Fa raigo 16, da Lei n" 5517, de 23 de outlow de 1998, combinada com o incino X, do Artigo 3", da Resolução CFMV n" 856, de 30 de mayo de 2007, e Resoluções CFMV n" 746, de 4 gilundo 2007, de 1019, de 14 de Tevereiro de 2014. Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 285° Sessão Plenária Ordinária, realizada no periodo de 18 a 20 de masio de 2016, em Bolo Bortocoite - MX, cessõe).

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir I - CRMV-SC, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-52/2016;

II - CRMV-SE. Exercício de 2014. nos termos do Parecer CTC-53/2016

III - CRMV-SP, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-54/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua pu-CTC-54/2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua pu blicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016061600041

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.078, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Confere no Core-RN.

O Consider has de considerado de la considerada de considerada de considerada de considerada de considerada de la considerada de la considerada de la considerada de la considerada de considerada de la considerada de la considerada de con

Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita para a composição do órgão, à qual deverá ser entregue a gestão do

para a composição do órgão, à qual deverá ser entregue a gestão do regional;

Considerando o dever institucional do Corter de grantir o regular funcionamento das aividades no Corte-RV, p. 1973/015.

Confere, de 14/12/2015, estabelece que a Intervenção no Corte-RV poderá ser prorosgata, por iguais periodos de 180 (cento corte-RV) poderá ser prorosgata, por iguais periodos de 180 (cento constanda a nacessidade, constanda de 180 (cento constanda das, a partir do dal 17 de junho de 2016.

Att. 270 A Hatrovordo soudre a reserventa.

prizzo de 180 (cento e otenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2016. At. 29 A. Interveçais podei se receverala en moner prazo, no caso de costeren en medivos que a determinaran, ou prorregado por iguas periodos, coa nocessión, para a finalização dos travelos de samemento da entidade.

Art. 39 Perma opercuentes dos Concello prante para de mitudade privadas e vigado públicos fuderas, estaduais, municipais entidades de comparta a interveção e de outras porventara constatudas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar de carterior funda de contras porventaras constatudas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar e escuente contista hecarias existentes en unacentrales, movimente e escuente contista hecarias existentes en anosacor, transferir vulores, aber novas contas em instituição bancária e cancerta-las, momente e destituir procundates e prepostas, assistar or cuentrales, hollancetes e prestotação estidades dos concegos trabalhistas, perioduciarios e ficas, imprimento dos concegos trabalhistas, porteduciarios e ficas, porteduciarios e ficas, porteduciarios e ficas, porteduciarios e ficas, porteduciarios de ficas, porteducia

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES

SOLANGE BARBOZA AZZI

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova a reformulação do re terno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13º Região e dá outras

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIO-LOGIA, per intermêncio de sua Pleniaria, no use de suas aristante de la consecución de sua Pleniaria, no use de suas aristante outabre de 1985, regulamentada pelo Decretor 9º 27-0908, de 19 sua punto de 1986 e polo sea Regimento Interno do CERTR 1.9º Regula-toria de 1985, regulamentada pelo Decretor 9º 27-0908, de 19 sua punto de 1986 e polo sea Regimento Interno do CERTR 1.9º Regularios DESERANDO de decidad pelo Pleniario de VI Carpo de Crescidorios do CONTRE, na 32º Sessão da 1 Remisio Pleniaria Extraordinária de 2016 restincias na data de 56 de maso de 2018. Resenivo-O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIO-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a